



LEI ORDINÁRIA Nº 1853

de 11 de maio de 2005

"Dispões sobre a obrigatoriedade do exame médico e periódico no QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO de Corumbá, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

Art. 1º.. São obrigatórios os exames Admissionais e Periódicos, bem como o arquivamento - por prazo indeterminado - do atestado de saúde ocupacional na Secretária Municipal de Saúde, ou na repartição onde lotado o SERVIDOR /FUNCIONÁRIO.

Art. 2º.. O exame dos FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES que percebem adicional por insalubridade será realizado semestralmente e quando da cessação do contrato de trabalho, caso o anterior tenha sido realizado há mais de 90 dias. A esses FUNCIONÁRIOS / SERVIDORES deve ser entregue, por ocasião da dispensa, o último atestado de Saúde Ocupacional, mediante o recibo na respectiva cópia.

Art. 3º..

Os exames serão realizados nos meses de Abril de cada ano. Anualmente será renovado o exame dos demais FUNCIONÁRIOS / SEVIDORES. Os admitidos durante o período da reavaliação médica, desde que os atestados estejam arquivados na Secretaria / Repartição.

Art. 4º.. o exame compreenderá a avaliação clínica e quando necessária, a TELERRADIOGRAFIA do tórax. A critério do médico encarregado do atendimento, e se imprescindíveis, serão realizados outros exames complementares.

Art. 5º.. Compete ao Secretário Municipal de Saúde o controle dos exames a serem realizados, bem como a guarda dos referidos documentos.

Art. 6º.. O exame será realizado preferencialmente, por médico do trabalho ou, a critério da Secretária Municipal de Saúde, por médico de outra especialidade, da sua confiança e, desde que funcionário municipal.

Art. 7º.. Diante de qualquer anormalidade constatada no Exame, o médico deve declarar no campo próprio do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL que AO SERVIDOR foi recomendado tratamento, ao término do qual será submetido à nova AVALIAÇÃO.

Art. 8º.. Caso seja diagnosticado doença profissional ou do trabalho, ou dela se suspeitar, o fato deve ser comunicado imediatamente à Secretária Municipal de Saúde.

Art. 9º.. Concluído os exames, o médico deve remeter à Secretária Municipal de Saúde o ENVELOPE, registrando no verso o número de exames realizados e o de Funcionários Ausentes, citando os motivos. Quando do Retomo ao Trabalho, os que estavam afastados serão submetidos a avaliação.

Art. 10º.. Toda despesa decorrente da presente Lei, inclusive aquela que diz respeito aos procedimentos para a implantação das medidas preconizadas, correrão por conta do EXECUTIVO MUNICIPAL utilizando-se dotação orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, suplementadas se necessária.

Art. 11º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2.005

MARCOS DE SOUZA MARTINS**PRESIDENTE**

Lei Ordinária Nº 1853/2005 - 11 de maio de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em